



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

PARECER TÉCNICO N. SENG/003/2025

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 5/2025.

Assunto: Análise qualificação técnica – NINA ENGENHARIA LTDA.

Senhora Secretária de Licitações e Contratos,

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação enviada pela empresa NINA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.715.065/0001-63, para comprovação da qualificação técnica exigida no edital do PE Nº 5/2025.

O edital do pregão dispõe que (grifos nossos):

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.6.1.A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.

8.6.2.Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.6.3.Qualificação técnico-operacional: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a empresa executado, de forma satisfatória:

- **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros, com área mínima de 100m².**

8.6.4.Qualificação técnico-profissional: comprovar que possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

• **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros.**

8.6.4.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.

8.6.4.2. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).

8.6.4.3. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

8.6.4.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6.4.5. Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.6.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

8.6.8. Declaração da CONTRATADA que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.6.9. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

executados de forma concomitante.

Apresentamos relato sobre os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa NINA ENGENHARIA LTDA, com os comentários da Secretaria de Engenharia (SENG):

1. Atestado emitido por **Integral Construções e Incorporações LTDA.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

2. Atestado emitido por **Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado de Minas Gerais – SESC Minas.**

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

3. Atestado emitido por **EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA.**

Comentários da SENG: Os serviços que foram de fato executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico porque o contrato firmado entre a empresa EMBIM e a Universidade de Uberlândia foi rescindido unilateralmente antes do término da obra. Dentro os serviços que não foram executados constam um auditório cujos revestimentos acústicos não foram executados, impedindo a sua possível contabilização para atendimento da qualificação técnica.

4. Atestado emitido por **Construtora Carvalho Araújo LTDA** compondo o acervo técnico do engenheiro JORGE CONSTÂNCIO FERREIRA DE ARAUJO

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

5. Atestado emitido por **Construtora Anhanguera EIRELLI** compondo o acervo técnico do engenheiro JORGE CONSTÂNCIO FERREIRA DE ARAÚJO

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

6. Atestado emitido por **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18** compondo o acervo técnico do engenheiro JORGE CONSTÂNCIO FERREIRA DE ARAÚJO

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

Foram apresentadas as certidões de registro e quitação da empresa, com validade até 31/03/2025 e do responsável técnicos com validade até 31/03/2025 atendendo ao item 8.6.2 do edital.

A empresa apresentou declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos, atendendo ao item 8.6.13 do edital.

Após análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Engenharia entende que a licitante não comprovou a qualificação técnica exigida no item 8.6 do edital.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES
Secretária de Engenharia